

Regulamento

HEI-Lab – Digital Human-Environment Interaction Lab Laboratórios Digitais de Ambientes e Interacções Humanas

CAPÍTULO I: Definição e Objetivos

Artigo 1º Definição

- 1. A Unidade de Investigação e Desenvolvimento "HEI-Lab Laboratórios Digitais de Ambientes e Interação Humanas" doravante abreviadamente designada de "HEI-Lab", é uma unidade de Investigação e Desenvolvimento da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) e da Universidade Lusófona do Porto (ULP), associada à Escola de Psicologia e Ciências da Vida e à Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, em Lisboa, e à Faculdade de Psicologia, Educação e Desporto e à , no Porto.
- 2. O HEI-Lab tem a sua Sede em Lisboa, no 1º piso do edifício U, Campus Universitário da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, sito no Campo Grande número 376.

Artigo 2º Objetivos

- 1. O HEI-Lab tem por objeto o desenvolvimento, a investigação e a disseminação científicas no domínio multidisciplinar e transdisciplinar das Ciências da Mente e do Comportamento e das Ciências dos Videojogos.
- 2. São objetivos específicos da HEI-Lab:
- a. Desenvolver projetos de Investigação, de modo a contribuir ativamente para o desenvolvimento de Ciência nas suas áreas de conhecimento, quer em termos teóricos, quer práticos;
- b. Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito de investigação científica e tecnológica;
- c. Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica nas suas áreas de conhecimento através de cursos de formação avançada em tópicos inovadores, individualmente ou em colaboração com outras entidades;
- d. Desenvolver redes de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas;
- e. Atrair e fixar Membros, bem como apoiar estudantes de 2º e 3º Ciclos, num contexto de produção científica imersiva;
- f. Assegurar o intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- g. Organizar eventos científicos, tais como conferências, seminários e demais manifestações públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão e aprofundamento de novas tendências da investigação na sua área de conhecimento;
- h. Transferir conhecimento e soluções avançadas para empresas fornecedoras de produtos e serviços de base tecnológica, contribuindo para a sua evolução e melhoria da sua oferta;
- i. Disseminar resultados da investigação a que se dedica e difusão da cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação.

3. As atividades da HEI-Lab serão desenvolvidas sem fins lucrativos, e, tendencialmente em regime de não concorrência com demais entidades privadas cujo fim seja o lucro, devendo os eventuais proveitos gerados ser aplicados em prol da investigação científica continuada;

CAPÍTULO II: Constituição e Organização

Artigo 3º *Membros*

- 1. Podem ser membros do HEI-Lab investigadores que exerçam atividades de investigação enquadradas na missão e objetivos do HEI-Lab.
- 2. A manifestação de interesse em integrar o HEI-Lab deve ser realizada sob pedido fundamentado à Direção, que aprecia e delibera sobre o pedido.
- 3. Os membros beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se a observar os estatutos e a cumprir a estratégia e visão da HEI-Lab.
- 4. Os membros do HEI-Lab podem ser investigadores integrados e investigadores:
- a. Os investigadores integrados são investigadores doutorados que exercem atividades regulares de investigação no HEI-Lab com contrato ou vínculo a uma instituição portuguesa. A condição de investigador integrado está sujeita ao cumprimento dos critérios estabelecidos pela Direção e aprovados pelo Conselho Científico do HEI-Lab;
- b. Os investigadores são outros membros em formação pós-graduada ou que participam de forma regular em projetos de investigação do HEI-Lab e que não satisfazem os critérios para investigadores integrados estabelecidos pela Direção e aprovados pelo Conselho Científico do HEI-Lab;
- c. Os investigadores podem ser doutorados e não doutorados e sua colaboração no HEI-Lab ocorre pelo período de vigência da formação ou dos projetos de investigação em que estão envolvidos;
- d. Os investigadores não doutorados incluem: estudantes de doutoramento que contribuem para a atividade científica do HEI-Lab, inscritos nos Ciclos de Estudos da ULHT e ULP, e orientados por um membro doutorado do HEI-Lab; bolseiros de investigação; ou outros colaboradores sob proposta fundamentada de um membro integrado.
- 5. A avaliação da manutenção dos investigadores integrados no HEI-Lab é realizada no final do triénio pela direção do HEI-Lab, que tem em consideração os critérios de manutenção como investigador integrado;
- 6. O estatuto de membro cessa com o pedido de demissão que deverá ser formulado por escrito ou através de exoneração por iniciativa da Direção, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios fundadores do HEI-Lab ou caso se verifique uma das seguintes condições:
- a) O incumprimento de objetivos contratualizados para a investigação ou de normas contidas noutros regulamentos ou regimentos da ULHT ou ULP
- b) A ausência continuada de prossecução de atividades relevantes no quadro dos objetivos do HEI-Lab, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à sua constituição

- c) O incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT, o HEI-Lab, a ULHT ou ULP
- d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em investigação e ao espírito do HEI-Lab, ou a falta de participações nas suas atividades e funcionamento.

Artigo 4º

Organização

- 1. O HEI-Lab organiza-se em laboratórios de investigação, que agregam um grupo de investigadores com objetivos comuns de investigação de acordo com a missão e estratégia científica do HEI-Lab.
- 2. Cada laboratório de investigação é coordenado por um membro integrado, eleito entre os membros integrados nesse laboratório.
- 3. Com vista a dar resposta à estratégia científica do HEI-Lab, a Direção pode apresentar proposta de constituição ou extinção de um laboratório de investigação ao Conselho Científico do HEI-Lab que delibera sobre a proposta.
- 4. A constituição de novos laboratórios pode igualmente ocorrer por proposta de três membros integrados à Direção do HEI-Lab, que emite parecer prévio à deliberação do Conselho Científico do HEI-Lab. A proposta deve incluir um projeto científico que enquadre o novo laboratório na estratégia científica do HEI-Lab e que demonstre evidência da sua viabilidade científica e de funcionamento.

Artigo 5º

Estrutura orgânica

- 1. Constituem órgãos de governo do HEI-Lab:
- a) A Direção;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 6º

Constituição e formas de funcionamento da Direção

- 1. Constituem a Direção:
- a) O Diretor;
- b) Um representante de cada um dos laboratórios de investigação;
- c) Um investigador responsável pela articulação entre o HEI-Lab e formação graduada e pós-graduadas das unidades orgânicas às quais o HEI-Lab está associado;
- d) Um investigador responsável pela comunicação, disseminação e transferência do conhecimento;
- e) Um investigador representante dos investigadores integrados doutorados em início de carreira com o doutoramento concluído até há cinco anos;
- 2. A Direção tem um mandato de 3 anos.
- 3. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por um dos seus elementos, que o fará sempre que os interesses da HEI-Lab assim o determinem.

4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, requerendo um *quorum* de metade dos elementos da direção mais um voto. Em caso de empate, o Diretor dispõe de voto de qualidade.

Artigo 7º

Eleição do Diretor e nomeação dos membros da Direção

- 1. O Diretor é um membro integrado eleito pelos seus pares em Conselho Científico e ratificado pela entidade de gestão.
- 2. Os representantes de cada um dos laboratórios são eleitos pelos membros integrados que pertencem ao laboratório e ratificados pelo Diretor.
- 3. O investigador responsável pela articulação entre o HEI-Lab e formação graduada e pós-graduadas das unidades orgânicas às quais o HEI-Lab está associado e o investigador responsável pela comunicação, disseminação e transferência do conhecimento são nomeados pelo Conselho Científico do HEI-Lab sob proposta do Diretor, por entre os membros integrados.
- 4. O investigador representante dos investigadores integrados doutorados em início de carreira é eleito pelos seus pares em Conselho Científico e ratificado pelo Diretor.
- 5. Em caso de renúncia de um dos membros da direção, é eleito ou nomeado novo membro, que cumpre o mandato da direção em funções.
- 6. O processo de eleição do Diretor inclui a apresentação da candidatura até três dias úteis após a afixação do caderno eleitoral definitivo.
- 7. Considera-se a candidatura que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 8. Se nenhuma das candidaturas obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a nova votação, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as candidaturas que tenham obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 8º

Competências da Direção

É competência da Direção:

- a) Aprovar projetos de investigação, definir e orientar a política científica e afetação de fundos para a prossecução dos seus objetivos, bem como promover uma política editorial e de divulgação da atividade de investigação;
- b) Acompanhar o funcionamento dos laboratórios de investigação e dos projetos da HEI-Lab;
- c) Assegurar o bom desempenho e o relacionamento no que respeita à produção dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos que o Centro de Investigação deve preencher, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Elaborar o Plano Estratégico, o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades, bem como todos os demais documentos de natureza semelhante essenciais ao regular funcionamento do centro, sempre atendendo às melhores práticas implementadas e submete-los à apreciação do Conselho Científico;
- e) Deliberar sobre pedidos de integração de novos membros no HEI-Lab.
- f) Convocar reuniões científicas.

Artigo 9º

Competências do Diretor

- 1. É competência do Diretor:
- a) Representar institucionalmente o HEI-Lab;
- b) Promover a interligação transversal das atividades científicas dos laboratórios de investigação;
- c) Convocar as reuniões da Direção e do Conselho Científico;
- d) Presidir o Conselho Científico;
- e) Liderar a monitorização e execução das tarefas da Direção listadas no artigo 8º;
- f) Gerir os recursos humanos e materiais de apoio à gestão administrativa, financeira e científica do HEI-Lab.
- 2. O Diretor pode delegar as competências do ponto 1 nos restantes membros da Direção.

Artigo 10º

Conselho Científico

- 1. O Conselho Científico é composto por:
- a) O Diretor HEI-Lab, que preside;
- b) Todos os investigadores integrados;
- c) Um representante eleito dos investigadores doutorados;
- d) Um representante eleito dos investigadores não-doutorados;
- 2. É competência do Conselho Científico:
- a) Discutir e votar as políticas científicas propostas pela Direção, sugerindo alternativas e novas estratégias de acão:
- b) Aprovar alterações ao regulamento do HEI-Lab;
- c) Aprovar normas procedimentais propostas pela Direção para a boa execução do regulamento do HEI-Lab;
- d) Apreciar os planos de atividades do Centro;
- e) Apreciar os relatórios de atividades do Centro;
- f) Apreciar as propostas de orçamento e respetivos relatórios;
- g) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro, nos termos estabelecidos pelo regulamento;
- h) Deliberar sobre organização estrutural e funcional dos laboratórios de investigação;
- i) Eleger o Diretor e nomear o investigador responsável pela articulação entre o HEI-Lab e formação graduada e pós-graduadas das unidades orgânicas às quais o HEI-Lab está associado e o investigador responsável pela comunicação, disseminação e transferência do conhecimento.
- j) Nomear a Comissão Externa de Acompanhamento;
- j) Destituir o Diretor e a Direção.
- k) Reunir, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Diretor/a ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta. A reunião pode realizar-se em regime presencial, em regime 'online' ou em regime misto (presencial mais 'online'), assim as condições técnicas o permitam.

Artigo 11º

Comissão Externa de Acompanhamento

- 1. A Comissão Externa de Acompanhamento é nomeada pelo Conselho Científico, sob proposta da Direção, por um período de 3 anos e é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, no domínio multidisciplinar da HEI-Lab, não excedendo os 7 elementos.
- 2. É competência da A Comissão Externa de Acompanhamento:
- a) Aconselhar na orientação científica da investigação da HEI-Lab;
- b) Analisar o plano de atividades anual e o funcionamento bem como a contribuição da HEI-Lab;
- c) Fornecer parecer sobre o relatório de atividades anuais e sobre o orçamento anual da HEI-Lab;
- d) Dar parecer acerca do Plano Estratégico.
- 3. A A Comissão Externa de Acompanhamento deverá na sua primeira reunião eleger um Presidente e um Relator.

CAPÍTULO III: Meios e Extinção Artigo 12º *Meios*

- 1. O HEI-Lab dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela COFAC de molde a prosseguir os seus fins.
- 2. A Direção, na gestão dos recursos da HEI-Lab, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela COFAC, se afigurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.
- 3. O HEI-Lab procurará por todos os meios ao seu alcance obter financiamento junto de entidades financiadoras apresentando para tal candidaturas a projetos de I&D nos termos legais aplicáveis.

Artigo 13º Extinção

- 1. A Direção e a COFAC, enquanto entidade instituidora da ULHT e ULP, poderão propor, a todo o tempo, a extinção da HEI-Lab, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.
- 2. A COFAC nomeará uma comissão liquidatária, a qual representará a HEI-Lab desde então, em todos os atos essenciais à liquidação.

CAPÍTULO IV: Disposição Finais Artigo 14º Alterações

Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada por maioria dos membros presentes em reunião do Conselho Científico expressamente realizada para o efeito.

Artigo 15º Omissões Em qualquer outro assunto nos quais este regulamento seja omisso o HEI-Lab reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento.

Artigo 16º Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após publicação de despacho conjunto das Reitorias da ULHT e ULP e da Administração da COFAC.

Aprovado na Reunião do Conselho Científico do HEI-Lab,

O Investigador Principal